

LEI Nº 1.121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1982/1984.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, na conformidade do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 162, e Constituição do Estado de Minas Gerais e, art. 128 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, promulga o seguinte lei:

Art. 1º)- O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS do município de São João Nepomuceno, para o triênio de 1982/1984, elaborado no forma dos Ato Complementares nºs. 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, e, em período, as Despesas de Capital (Investimentos) em 24 106.120.000,00 (cento e seis milhões cento vinte mil cruzeiros).

Art. 2º)- Os recursos destinados ao financiamento dos Investimentos estimados no presente orçamento para o triênio 1982/1984, são assim distribuídos:-

R E C E I T A S D E C A P I T A L		1982	1983	1984	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente		5.934.220,00	12.000.000,00	15.500.000,00	32.534.220,00
Alienação de Bens Movelis e Imovelis		20.000,00	40.000,00	60.000,00	120.000,00
Transferências de Capital		12.465.660,00	22.360.000,00	28.640.000,00	73.465.660,00
TOTAL		17.529.000,00	34.400.000,00	54.200.000,00	106.120.000,00

Art. 3º)- Os Investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os seguintes programados com base nos recursos considerados disponíveis

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

C Ó D I G O	INVESTIMENTOS	E X E R C I C I O S			TOTAL
		1982	1983	1984	
01	<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>				
01.01	- Gabinete e Secretaria do Presidente				
	- Equipamentos e Material Permanente	40.000,00	60.000,00	90.000,00	190.000,00
02	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>				
02.02	- Gabinete e Secretaria do Prefeito				
	- Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	240.000,00	450.000,00	790.000,00
	- continua -				

C Ó D I G O	INVESTIMENTOS	E X E R C Í C I O S			TOTAL
		1982	1983	1984	
4120	02.03 - Serviço de Fazenda - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	130.000,00	360.000,00	500.000,00
4190	- Diversos Investimentos	50.000,00	70.000,00	95.000,00	215.000,00
4110	02.04 - Serviço de Patrimônio - Obras e Instalações	1.400.000,00	2.000.000,00	3.500.000,00	6.900.000,00
4120	- Equipamentos e Material Permanente	180.000,00	300.000,00	1.000.000,00	1.480.000,00
4110	02.05 - Serviço Municipal de Escolas de Redenção - Obras e Instalações	2.300.000,00	5.200.000,00	9.300.000,00	17.000.000,00
4120	- Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00	2.300.000,00	5.720.000,00	9.520.000,00
4110	02.06 - Serviço de Educação e Cultura - Obras e Instalações	600.000,00	500.000,00	1.200.000,00	2.500.000,00
4120	- Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	70.000,00	150.000,00	250.000,00
4110	02.08 - Serviço de Saúde e Saneamento - Obras e Instalações	2.600.000,00	5.400.000,00	9.315.000,00	17.315.000,00
4110	02.09 - Serviços e Obras Públicas - Obras e Instalações	8.500.000,00	17.420.000,00	22.350.000,00	48.270.000,00
4120	- Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	290.000,00	670.000,00	1.110.000,00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	17.520.000,00	34.400.000,00	54.200.000,00	106.120.000,00

Art. 4º)- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, tendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou referidos projetos constantes deste lei.

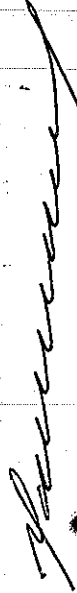
Art. 5º)- As importâncias referentes aos exercícios de 1983 e 1984, estimadas a preço de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

- continua -

" continuação "

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor à 1ª (primeira) de janeiro de 1982, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 09 de dezembro de 1981.



- Antônio Cavalcante -
Prefeito Municipal